

**INSTITUTO CATARINA BRASILIS**



**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

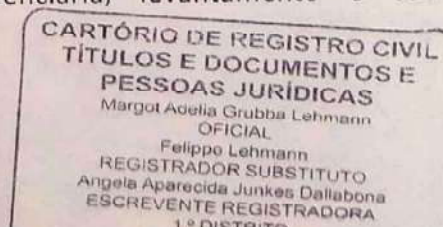
**Art. 1º** – O INSTITUTO CATARINA BRASILIS, constituído em assembleia no dia 01 de outubro de 2018, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede na **Rua Isabel, 256, bairro Vila Isabel, Corupá, Santa Catarina, CEP 89278-000.**

**Parágrafo Primeiro** – O INSTITUTO CATARINA BRASILIS poderá manter representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Parágrafo Segundo** – O INSTITUTO CATARINA BRASILIS não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 2º - SÃO FINALIDADES DO INSTITUTO CATARINA BRASILIS:**

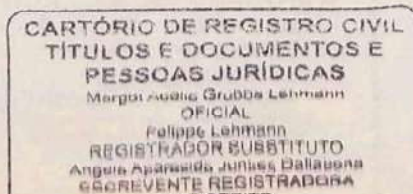
- I. Desenvolvimento, gestão e coordenação de projetos e ou programas vinculados às áreas de assistência social, saúde, cultura, esporte, educação e desenvolvimento institucional, em especial os com interesse público, quer se apoiados ou não por Leis de Incentivo Fiscal;
- II. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- III. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate a miséria e a pobreza;
- V. Elaborar estudos e projetos de inovação tecnológica visando promover o desenvolvimento nacional e a qualidade de vida dos cidadãos;
- VI. Promover o desenvolvimento do turismo sustentável nos municípios brasileiros;
- VII. Capacitação e treinamento de mão-de-obra para adequação da mesma ao mercado de trabalho;
- VIII. Desenvolvimento, estudos, pesquisas, e projetos nas áreas de hidrologia, hidrogeologia, geologia e climatologia;
- IX. Promoção das aplicações de mecanismos de desenvolvimento limpo;
- X. Elaboração e implantação de estudos e projetos de biotecnologia, tecnologia social, responsabilidade social, agroecologia e energias renováveis;
- XI. Desenvolvimento de gestão eficiente de energia e água;
- XII. Elaboração de projetos de gestão ambiental e estudos para licenciamento ambiental;
- XIII. Elaboração de projetos previdenciários e de recuperação tributária, incluindo compensação previdenciária, levantamento e cobrança de ISSQN em



1



- instituições financeiras, recuperação de ICMS, cobrança de dívida ativa, arrecadação tributária e reformulação, consolidação da legislação tributária e refinanciamento de débitos fiscais;
- XIV. Desenvolvimento de projetos de transformação de passivos ambientais em ativos econômicos;
- XV. Celebrar convênios com instituições internacionais para desenvolvimento de estudos e pesquisas;
- XVI. Celebrar convênios, termos de parceria, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, além de instituições privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de implementar seus objetivos sociais;
- XVII. Realizar cursos de especialização, em convênio com organismos nacionais e internacionais;
- XVIII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;
- XIX. Desenvolvimento de sistemática de implantação de atividades de regulação de decretos-lei, portarias, resoluções e instruções normativas, editadas por órgãos governamentais, bem como a regulamentação de seus processos administrativos e operacionais;
- XX. Desenvolvimento e execução de projetos de administração hospitalar e hoteleira;
- XXI. A prevenção e o combate ao câncer, englobando: a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e à reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas;
- XXII. Essas ações e os serviços de atenção oncológica, compreendem:
- a) A prestação de serviços médico-assistenciais;
  - b) A formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
  - c) E a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;
- XXIII. O estímulo e o desenvolvimento da prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, que compreendem a promoção, a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento, a reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo o ciclo de vida, por meio de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo, por meio de:
- a) Prestação de serviços médico-assistenciais;
  - b) Formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
  - c) E a Realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.



9 2



- XXIV. Desenvolvimento e execução de projetos de realização de concursos públicos;
- XXV. Promoção e execução de eventos culturais, esportivos, seminários, palestras, campanhas, congressos e encontros de natureza técnica, científica, educacional, cultural, esportiva, ecológica, da área de saúde, inclusão social, inclusão cultural, desenvolvimento institucional e outros que visem consolidar e disseminar conhecimentos;
- XXVI. Criar ambientes que favoreçam a prática esportiva para crianças, jovens, adultos e idosos para a saúde e bem estar social por meio do esporte, seja educacional, de rendimento ou de participação;
- XXVII. Contribuir na formação de jovens esportistas, desenvolvendo projetos, captando recursos para patrocínio individual ou coletivo;
- XXVIII. Promover a integração social através do esporte da cultura;
- XXIX. Desenvolver projetos na área do esporte e da cultura;
- XXX. Buscar junto às instituições públicas e privadas oportunidades profissionais para as pessoas atendidas pelos projetos de cultura, esporte e lazer desenvolvidos pelo **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**.

**Parágrafo Primeiro** – O **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, porém, poderá remunerar os cargos de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, caso haja receita financeira suficiente para tal remuneração seja possível.

**Parágrafo Segundo** - O **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** também prestará serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e/ou encaminhamentos.

**Parágrafo Terceiro** – O **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seus propósitos a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Handwritten signature and the number 3.



**Art. 4º**- O **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** – Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - O **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Sócio Fundador;
- II. Sócio Benfeitor;
- III. Sócio Honorário.

**Art. 7º** - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e
- II. Acatar as decisões da Diretoria.

**Art. 8º** - Serão excluídos os sócios que não estiverem quites com suas obrigações sociais ou infringir as normas estatutárias e do Regimento Interno.

**Art. 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**.

§ 1º - A admissão de associado far-se-á por meio de proposta a ser preenchida e assinada pelo candidato, com o aval de um associado efetivo ou fundador cuja proposta deverá ser analisada e aprovada pela Diretoria Executiva;

§ 2º - Os atletas do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** serão as pessoas físicas, associados ou não, que se obrigam a representar a associação nos eventos esportivos para os quais forem designados, dentro das normas fixadas nos regulamentos internos, enquanto permanecerem registrados pela associação nesta condição;

§ 3º - Os atletas terão representação, voz e voto no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** incumbidos da aprovação de



*[Handwritten signature]* 4



regulamentos das competições por ela eventualmente organizada ou na condição de partícipe;

§ 4º - Aos atletas será garantido representação nos órgãos de administração e deliberação do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, com direito a voto nas mesmas condições dos demais membros, inclusive na eleição dos membros para os órgãos de administração.

Art. 10º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observando o estatuto social;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar das atividades propostas pela entidade;
- IV. Receber informes e correspondências da entidade;
- V. Divulgar a condição de membro da entidade;
- VI. Participar das reuniões dos grupos de trabalho a que estiverem vinculados;
- VII. Utilizar os espaços e serviços disponibilizados pela entidade.
- VIII. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como os regulamentos que forem criados;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias;
- III. Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas;
- IV. Desempenhar com eficiência os cargos e funções que lhe forem confiados;
- V. Prestigiar a entidade por todos os meios em seu alcance e propagar o seu espírito associativo entre os componentes da categoria;
- VI. Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 12 - O associado, por meio de ofício, pode solicitar sua demissão por motivos próprios, estando o mesmo em dia com suas obrigações estatutárias, devendo seu pedido ser homologado pela Diretoria Executiva.

Art. 13 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, podendo ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Parágrafo único - O associado excluído terá o prazo de quinze dias, após receber notificação pessoal, para apresentar defesa a ser avaliada pela Assembleia Geral, tendo direito a recurso no mesmo prazo.





Art. 14 – O **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** e seus associados não responderão pelos atos individuais de seus membros, assim como a Diretoria não responderá individualmente nem coletivamente pelos atos que um ou mais membros venham a praticar.

Parágrafo único – É vedado a qualquer membro da Instituição praticar atos de liberalidade às custas do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, tais como fianças, endossos e avais, sendo tais atos, considerados nulos de pleno direito, para todos os fins e efeitos, bem como será imputada a responsabilidade ao seu agente, sem prejuízo das sanções sociais cabíveis.

### Seção I – Dos Sócios Fundadores

Art. 15- Os sócios fundadores são pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscrevem a Ata de Constituição do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**.

Parágrafo Único – Serão considerados Sócios Fundadores, também, aqueles que vierem substituir os sócios que participaram da constituição do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, após a aprovação e anuência da Assembleia Geral.

Art. 16 - São direitos dos sócios fundadores quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos; e
- II. Tomar parte na Assembleia Geral.

### Seção II – Dos Sócios Benfeitores

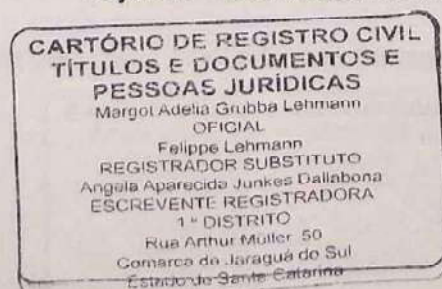
Art. 17 - Os sócios benfeitores são aqueles que participam direta e indiretamente das atividades do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, oferecendo apoio material, financeiro ou intelectual, por período superior a seis meses.

Parágrafo Único – Serão admitidos como sócios benfeitores todas as pessoas físicas e jurídicas que apresentem proposta, por escrito, à Diretoria, sendo sua admissão uma deliberação da Assembléia Geral, de acordo com as finalidades do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**.

Art. 18 - São direitos dos sócios benfeitores quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos; e
- II. Tomar parte na Assembleia Geral.

### Seção III – Dos Sócios Honorários



97 25



**Art. 19** – Os sócios honorários são personalidades que tenham prestado relevantes serviços a causa e objetivos do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** ou tenham participado de ações promovedoras do progresso do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** e sua causa.

**Parágrafo Único** – Serão admitidos como sócios honorários, todas as pessoas físicas e jurídicas que apresentem proposta, por escrito, à Diretoria, sendo sua admissão uma deliberação da Assembléia Geral, de acordo com as finalidades do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**.

**Art. 20** – São direitos dos sócios benfeitores quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos; e
- II. Tomar parte na Assembléia Geral.

### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 21** – O **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – O **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** poderá remunerar os cargos de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, caso haja receita financeira suficiente para que tal remuneração seja possível.

**Parágrafo Segundo** -Os Sócios poderão prestar serviços remunerados de consultoria aos Projetos e Programas de Trabalhos do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**.

#### Seção I – Da Assembleia Geral

**Art. 22** – A Assembleia Geral, órgão deliberativo do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, se constituirá de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 23** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 40;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 39;
- IV. Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e
- V. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

**Art. 24** - A Assembleia Geral será Presidida pelo Diretor – Presidente.



8 28



**Art. 25** – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 26** – A Assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.

**Art. 27** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer reunião da Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 28** – O INSTITUTO CATARINA BRASILIS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## Seção II – Da Diretoria

**Art. 29** – A Diretoria será constituída por:

- I. Diretor – Presidente;
- II. Diretor – Secretário;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro; e
- IV. Diretor Técnico.

**§ 1º** - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução, desde que reeleitos em Assembleia Geral convocada para eleição, nos termos deste Estatuto.

**§ 2º** - Em caso de vacância de algum cargo da diretoria, o Presidente poderá indicar um novo membro para desempenhar a função que se encontrar em aberto.

**§ 3º** - Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.



Handwritten signatures in blue ink.



§ 4º – Os Cargos da Diretoria deverão ser ocupados por profissionais de reputação ilibada, idoneidade moral e de notório saber referente às suas competências, eleitos pela Assembleia Geral, e formada exclusivamente por associados fundadores e efetivos do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**.

§ 5º – A destituição de qualquer membro da diretoria e do conselho fiscal, por indicação do Diretor-Presidente, deverá ser precedida por aprovação da maioria simples da Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.

**Art. 30** – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Preparar os balancetes, a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades, acompanhado de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- V. Reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Submeter à aprovação da Assembléia Geral, projeto de criação de unidades administrativas do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios do país, bem como no exterior.
- VIII. Promover a realização de convênios, acordos, contratos e ajustes do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, com instituições públicas, privadas e não-governamentais, nacionais ou internacionais;
- IX. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- X. Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- XI. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- XII. Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

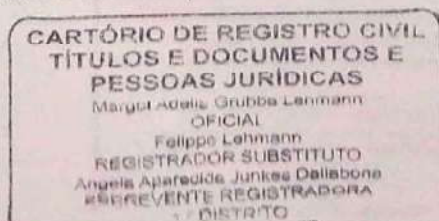




**Art. 31** – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 32** – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Planejar, orientar, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar a execução e o desempenho das atividades do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**.
- II. Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, quando houver assuntos relevantes em suas respectivas áreas de competência para serem apreciados;
- III. Autorizar transferência de dotações orçamentárias, com base em orientações emanadas da Assembleia Geral, bem como responsabilizar-se pela administração e pelo controle das atividades contábil-financeiras das receitas do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**;
- IV. Propor a estrutura administrativa do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** para apreciação pela Assembleia Geral;
- V. Analisar os documentos comprobatórios de despesas do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** que lhe forem submetidos pelo diretor Administrativo e Financeiro, procedendo, ou não, à autorização dos respectivos pagamentos;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, bem como as orientações oriundas da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- VII. Presidir a Assembleia Geral;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas, para a obtenção de recursos, doações, empréstimos e o estabelecimento de acordos, convênios e contratos que beneficiem o **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**.
- X. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
- XI. Assinar contratos, ajustes, convênios, consórcios ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, ONG's, pessoas jurídicas e físicas;
- XII. Propor à Assembleia Geral a substituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que estiverem comprometendo o cumprimento do desempenho do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**;
- XIII. Representar o **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** em juízo ou fora dele, podendo, em casos específicos, constituir mandatários e procuradores;
- XIV. Decidir, ouvido a Assembleia Geral, sobre a divulgação dos resultados de estudos e trabalhos realizados pelo **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, bem como



9 10



sobre a comercialização e transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;

- XV. Movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, contas bancárias, assinando despesas e recibos.

**Art. 33 – Compete ao Diretor Secretário:**

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V. Elaborar os contratos, convênios e ajustes a serem firmados pelo **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, e seus clientes ou parceiros;
- VI. Elaborar os programas, planos e projetos visando racionalizar e melhorar o desempenho das atividades do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**;
- VII. Preparar as Propostas de Prestação de Serviços que serão apresentadas pelo **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, à seus clientes ou parceiros;
- VIII. Articular-se com os organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, tendo por finalidade realizar a captação de recursos para execução de projetos sob a administração do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**;
- IX. Acompanhar e controlar a execução dos serviços prestados pelo **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, a seus cliente e parceiros;
- X. Acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios, ajustes, contratos, consórcios e acordos celebrados pelo **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**.
- XI. Elaborar e implantar as normas internas de funcionamento do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, visando a melhoria do seu desempenho;
- XII. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e o programa anual de atividades;
- XIII. Propor a participação no capital e na organização de empresas, bem como convênios, contratos, ajustes e acordos com cooperativas, ONGs, associações, poder público e o privado, nacional ou estrangeiro;
- XIV. Elaborar proposta orçamentária para cada exercício, acompanhada do respectivo programa anual de atividades do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**; e
- XV. Elaborar o relatório anual de atividades do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**.

**Art. 34 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Executar as atividades de caráter administrativo ou financeiro do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**;



Handwritten signature in blue ink.



- IV. Elaborar e implantar os procedimentos inerentes à gestão da política de pessoal;
- V. Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar a execução dos processos administrativos e providenciar suas melhorias;
- VI. Organizar, analisa, avalia e submeter à aprovação do Diretor Presidente a documentação relativa a pagamentos de despesas do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, realizadas com a execução de seus convênios, contratos e acordos e com o custeio de suas atividades administrativas internas;
- VII. Divulgar as atividades do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, mediante aprovação do Diretor Presidente;
- VIII. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**;
- IX. Orientar, fiscalizar a contabilidade;
- X. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, todos os papéis geradores de ônus financeiro, bem como os relacionados a aplicações financeiras;
- XI. Coordenar a elaboração de balancetes, prestação de contas e balanços;
- XII. Executar outras atividades, em sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente; e
- XIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

**Art. 35 – Compete ao Diretor Técnico:**

- I. Coordenar as atividades técnicas inerentes à prestação de serviços realizados pelo **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**;
- II. Efetuar o acompanhamento e a avaliação das execuções das atividades técnico-científicas prestadas pelo **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**;
- III. Promover a captação de recursos financeiros para financiamento e patrocínio de projetos a serem implementados pelo **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**;
- IV. Estabelecer e zelar pelos padrões técnico-científicos dos projetos executados pelo **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**;
- V. Propor programas de apoio e incentivo ao ensino, à pesquisa e à cultura;
- VI. Incentivar ações de natureza científica, técnica e educativa voltadas para o desenvolvimento da sociedade brasileira;
- VII. Participar de atividades nacionais e internacionais e interesse relacionados aos objetivos do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**; e
- VIII. Propor outras ações dentro da sua área de competência.

**Art. 36 – Do Conselho Fiscal**

- I. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;



9 12

12



**Parágrafo Primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 37** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superior da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Administrador e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo Terceiro** - Fica garantida e assegurada a instalação, funcionamento e independência do conselho fiscal e de seus membros.

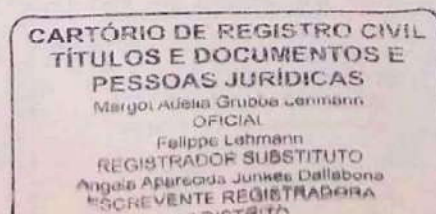
**Parágrafo Quarto** - No exercício de seu mandato os conselheiros só poderão ser destituídos mediante aprovação da assembleia geral dos associados convocada para tal fim, garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

#### Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 38** – Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para desenvolvimento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Contribuição dos sócios;
- VI. Recebimentos de direitos autorais, e outras fontes com origem legal, aqui não elencadas.

#### Capítulo V – DO PATRIMÔNIO



13



**Art. 39** – O patrimônio do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 40** – No caso de dissolução do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, o respectivo patrimônio líquido da instituição será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, que seja registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social, ou a entidade pública, a critério da entidade ou organização.

**Art. 41** – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 42** – O **INSTITUTO CATARINA BRASILIS**, poderá receber doações, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, o custeio de serviços determinados e a assistência educacional.

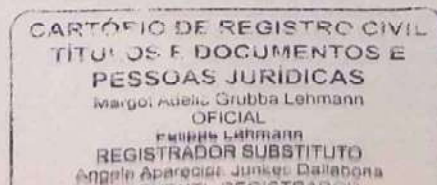
Parágrafo Único – Uma vez aceitas essas doações pela Assembleia Geral, não poderão ser alteradas as condições das doações com encargo.

#### Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 43** – A prestação de contas do **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** observará as seguintes normas:

- I. A Prestação de contas anual, após o parecer do Conselho Fiscal, será levada à Assembleia Geral para aprovação, com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, da Lei 9.790/99, e demais legislação brasileira em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - O **INSTITUTO CATARINA BRASILIS** disponibiliza instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de



9 14



fiscalização interna que permitem o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

- I - as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- II - a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III - a publicação anual de seus balanços financeiros;
- IV - a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;
- V - A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação e transparência para divulgação de suas atividades e gestão.

### Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44** – O INSTITUTO CATARINA BRASILIS, caso seja dissolvido, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 45** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 20 de julho de 2018, e entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório competente.

**Art. 46** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 47** – Os Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Corupá/SC, 01 de outubro de 2018.

Roseli Siewert – Presidente do Instituto Catarina Brasilis.

Dionei Walter da Silva – Advogado – OAB/SC 10770



**Estado de Santa Catarina**

Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora

Rua Arthur Müller, 60, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89251-03 - 47372-0863

rdjaragua@terra.com.br

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo 009800 Data: 15/10/2018 Livro: 0007 Folha: 084  
Registro 011409 Data: 18/10/2018 Livro: A-077 Folha: 012

Qualidade Integral | Natureza: ESTATUTO DO INSTITUTO CATARINA  
BRASILIS

**Apresentante: INSTITUTO CATARINA BRASILIS**

Embalamentos: Cópia de documentos registrados pela primeira folha - 10,20 - Selo de

Fiscalização (RUBR) - Total R\$ 12,14 - Recibo nº 229079

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FGN90753-U05L**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Doufé, Jaraguá do Sul - 18 de outubro de 2018

  
ANGELA APARECIDA JUNKES DALLABONA - Escrevente Registradora